



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO Nº 031, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifícios enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública decorrente da COVID-19 no Município de Frei Miguelinho e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO** Estado de Pernambuco, **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO que ainda se encontram muito elevados os números de contaminados pelo novo coronavírus no Município de Frei Miguelinho e no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a superlotação dos hospitais da rede pública e privada, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 29/2020 que orienta aos prefeitos de todos os Municípios a proibirem a queima de fogueiras e a comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente de novo coronavírus, tendo como fundamento o aumento do número de pessoas internadas em razão de queimaduras e problemas respiratórios;

DECRETA:

Art.1º - Fica proibido no Município de Frei Miguelinho o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos e privados, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art.2º - Fica proibida a comercialização de fogos de artifício ou similares em qualquer estabelecimento ou ponto comercial do Município de Frei Miguelinho, mesmo que tenha a devida autorização para comercialização.

Parágrafo Único – O descumprimento dos termos previstos nesse Decreto poderá acarretar multa, apreensão dos fogos e materiais lenhosos e outras medidas legais cabíveis.

Art.3º - As pessoas deverão **sujeitar-se** ao cumprimento das medidas prevista neste artigo, e o descumprimento dela **acarretará** responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.4º - Este Decreto entra **em vigor** na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º O presente decreto **deve** ter ampla divulgação nas redes sociais e sítios oficiais da Prefeitura Municipal **bem** como ser encaminhado às Secretarias e órgãos municipais e dado ciência ao Poder Legislativo Municipal e à Polícia Militar de Pernambuco.

Gabinete da Prefeita, Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 09 de junho de 2021.

Adriana Alves
Assunção Barbosa
CPF
545.777.724-34

Protocolo em forma digital por Adriana
Alves Assunção Barbosa CPF
545.777.724-34
Dn: cn=Adriana Alves Assunção Barbosa
CPF: 545.777.724-34, o=Prefeitura
Municipal de Frei Miguelinho-PE, ou,
email=gabinete2017@gmail.com, c=BR
Date: 2021.06.10 16:34:27 -03'00'

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA